

Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro

Declaração Ambiental

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2001, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, foi elaborada a presente Declaração Ambiental do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro (PUZIL).

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sub-alíneas i) a v) do artigo 10º do mencionado diploma. Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental.

i) a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano

O PUZIL foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental que decorreu de acordo com os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e previamente compatibilizados com o Decreto-Lei n.º 232/2007, que estabelece a Avaliação Ambiental de planos ou programas.

Para o efeito foi redigido um Relatório de Factores Críticos que foi submetido a parecer das entidades que em virtudes das suas responsabilidades ambientais específicas com incidência na área em apreço pudessem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Após a recepção destes contributos, procedeu-se à elaboração de uma primeira versão do relatório ambiental que acompanhou a proposta de plano na conferência de serviços e no período de discussão pública.

Recolhidos os contributos destes dois momentos de auscultação, e após ponderação dos mesmos, foi elaborada a versão final do PUZIL, bem como do seu Relatório Ambiental. Desta processo resultou um amadurecimento sobre a incidência dos factores críticos e indicadores de monitorização do Plano.

Atendendo à especificidade do plano (zona industrial), localizada em espaço não conflituante com áreas de grande sensibilidade ecológica ou paisagística, consideraram-se quatro factores críticos para a avaliação ambiental: o uso do solo, a qualidade da água, a qualidade do ar e o tratamento e gestão de resíduos. Estes factores permitem a cobertura de três grandes grupos de preocupações estratégicas presentes na gênese do plano: o ordenamento e qualificação do território; o desenvolvimento sócio-económico e a qualidade do ambiente.

A avaliação ambiental foi estruturada segundo os descritores ambientais, tendo-se procedido a uma caracterização da situação actual e da sua evolução sem a implementação do plano, e à sistematização dos impactes resultantes da aplicação da proposta do plano.

A avaliação ambiental efectuada permitiu estabelecer um conjunto de medidas e recomendações com o objectivo de integrar as considerações ambientais na implementação do PUZIL.

ii) as observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação

Em sede de acompanhamento (ao abrigo do n.º 2 do artigo 75º C do RJIGT), foram consultadas as seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N); a Rede Eléctrica Nacional, SA (REN, SA); as Estradas de Portugal, EPE (EP,EPE); a Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) e o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil – Centro Distrital de Operações de socorro de Aveiro (SNBPC).

Destas apenas a CCDR-N detinha responsabilidades em termos ambientais, dado à altura emitir parecer sobre Domínio Hídrico, mas não obtivemos resposta.

Os restantes pareceres não se pronunciaram sobre qualquer aspecto de impacto ambiental menos favorável.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º do DL 232/07, consultamos a CCDR-N e a ARS Centro para que se pronunciassem sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, tendo por base a apresentação do Relatório de Factores Críticos, em Julho de 2008.

A CCDR-N manifestou o desagrado pela estrutura do documento recomendando a sua reformulação, mas não se pronunciando sobre o âmbito nem sobre o alcance da informação que face às suas responsabilidades ambientais específicas gostariam de ver acauteladas.

A ARSC não emitiu parecer neste âmbito.

Posteriormente, em sede de conferência de serviços:

A CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional emitiu parecer "... desfavorável, quer no que se refere ao conteúdo do relatório ambiental, quer no cumprimento das exigências legais aplicáveis.". Relativamente ao Relatório ambiental, transcreve-se a conclusão do parecer emitido o qual faz parte da acta de conferência de serviços, ainda que sem prejuízo das observações constantes do mesmo: " Da apreciação do documento, no exercício das competências atribuídas pelo art.º 7º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho e, em síntese, face ao parecer emitido pela CCDR no âmbito da consulta efectuada sobre o Relatório de Factores Críticos (RFC) que, saliente-se, concluía pela reformulação total do Relatório, incorporando as considerações supra e após análise do documento agora apresentado como Relatório Ambiental (RA), considera-se que este não cumpre o seu propósito e que o exercício de avaliação Ambiental (AA) desenvolvido é manifestamente insuficiente para que se possa atestar que os efeitos ambientais foram devidamente tomados em consideração durante a elaboração do plano e, como tal, garantindo o cumprimento do quadro legal em vigor, pelo que se entende que o presente Relatório Ambiental não está apto para acompanhar a proposta de plano a consulta pública, emitindo-se parecer desfavorável."

A ARHC – Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P., na qualidade de entidade responsável pela gestão do Domínio Hídrico, emitiu parecer favorável não obstante ter sugerido uma série de sugestões de alterações, não só às disposições do relatório ambiental, tendo em vista acautelar eventuais interferências com o domínio hídrico, bem como apresentou sugestões de alterações relativamente à proposta de regulamento apresentada, as quais foram tidas em consideração.

Nos termos do nº 7 e seguintes do artigo 7º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, a proposta do PUZIL e o respectivo Relatório Ambiental foram submetidos a Discussão Pública. Durante este período que decorreu de entre o dia 13/03 e o dia 14/04/2009, o PUZIL, o Relatório Ambiental incluindo o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis, em linha, no sítio da internet da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis (www.cm-oaz.pt); em papel, na DPGU – Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia de Loureiro e UI, para consulta dos interessados.

Ainda no âmbito deste período, foram realizadas sessões de esclarecimentos nas freguesias visadas, conforme previsto no aviso de abertura desse período publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 45 – de 5 de Março de 2009.

No decorrer do período de Discussão Pública não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

O relatório do PUZIL integra um capítulo dedicado à ponderação dos contributos recebidos, nomeadamente os oriundos dos pareceres da Administração Central.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o Plano ou Programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando a área de intervenção do PUZIL, este Plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no art.º 8º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

iv) Razões que fundaram a aprovação do PUZIL à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

O PUZIL corresponde à urbanização de um espaço industrial destinado pelo PDM de Oliveira de Azeméis, em vigor desde 1995, pelo que não existiam outras alternativas de localização para esta zona industrial. A mesma possui uma excelente localização regional, dado estar muito próximo da A1, da A29 e ainda da A25. A proximidade ao n.º de Contumil, da EN 224, o reduzido declive (toda a área é praticamente plana) e a ainda elevada taxa de ocupação do espaço com povoamentos mistos de eucaliptos e pinheiro, tornam este local muito apetecível para urbanização industrial.

Não foram sugeridas ou equacionadas outras alternativas de organização espacial dentro da área do PUZIL, que iniciou a sua elaboração em 21 de Junho de 2005. Mais se destaca que a aplicação das orientações para avaliação ambiental estratégica ocorreu numa fase adiantada da elaboração do PUZIL.

Face ao anteriormente exposto, o processo de avaliação ambiental do PUZIL não conduziu a avaliação de alternativas.

v) Medidas de controlo preventivas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a Avaliação Ambiental deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do PUZIL, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

O estabelecimento de medidas e recomendações de seguimento resultam da avaliação dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do PUZIL e dividem-se em duas categorias:

- **Medidas e recomendações de planeamento** a serem integradas directamente na proposta do PUZIL.
- **Medidas e recomendações de monitorização** com o objectivo de avaliar o desempenho ambiental e identificar atempadamente efeitos negativos decorrentes da implementação do PUZIL.

Para melhor assegurar a articulação com a avaliação ambiental efectuada considerou-se relevante estruturar as medidas e recomendações em função dos descritores ambientais considerados.

Medidas e recomendações de planeamento

Infra-estruturas básicas:

- Como forma de potenciar o impacte ambiental positivo da melhoria do serviço da rede de água e saneamento será necessário levar a cabo um levantamento exaustivo de todas as construções que obrigatoriamente se deverão ligar às redes;
- Implementar um programa de controlo e fiscalização das descargas das águas residuais geradas sendo que as águas residuais industriais que não forem passíveis de ser encaminhadas para a rede de saneamento público, deverá ser acautelado o seu encaminhamento para operadores de gestão de resíduos licenciados;
- Deverá ser exigido em sede de licenciamento da unidade industrial o encaminhamento e tratamento das águas pluviais atendendo aos níveis frácticos em presença e aos materiais contaminantes e resíduos a armazenar na área exterior das indústrias, incluindo os gerados nos parques de estacionamento;
- A rede de incêndios a instalar no espaço público deverá conter marcos de incêndio, ao longo dos arruamentos, destinados ao abastecimento das viaturas dos bombeiros. Estes deverão possuir três saídas, sendo uma de Ø 75 mm e duas de Ø 52 mm, sistema STORZ, dotado de falange fusível.

Execução de obras (tempo de estaleiro):

- Limitar as áreas estritamente necessárias para a circulação de máquinas e veículos, entre outras, para que não extravasem e afectem, desnecessariamente, zonas limítrofes;
- Evitar a realização dos trabalhos durante o período de maior pluviosidade, a fim de minimizar os efeitos de erosão hídrica e a consequente perda de material;
- Evitar o derrame de óleos, substâncias combustíveis e outras substâncias tóxicas para o solo;
- Efectuar as operações de desmatação dos terrenos e de movimentação de terras, de acordo com uma correcta planificação dos trabalhos, a fim de reduzir a superfície alterada;
- Proceder à limpeza e humedecimento regular dos acessos e das áreas afectas às obras, no sentido de evitar a acumulação e a dispersão de poeiras, quer por acção do vento quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos;
- Realizar a circulação de veículos a uma velocidade controlada e em condições de funcionamento adequadas;
- Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativamente às emissões gasosas. Os equipamentos deverão possuir a homologação CE;
- Assegurar a manutenção e revisão dos veículos pesados e maquinaria de modo a evitar casos de má carburação e as consequentes emissões de escape excessivas e desnecessárias;
- Restringir ao estritamente necessário a circulação de veículos e máquinas ao local das obras;
- Proceder ao cobrimento das galerias dos camiões afectos à obra;
- Adoptar barreiras verticais contra o vento quando do armazenamento temporário de inertes.

Linha de água e zonas verdes:

- Promover a recuperação de áreas verdes atendendo às suas características ecológicas, em particular, com vegetação autóctone;
- Monitorizar os parâmetros de qualidade da água do rio;
- Como medida preventiva de situações hidrológicas extremas recomenda-se que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que, durante a fase de construção, é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para as linhas de água, na sequência de operações de escavação, recorrendo se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos;
- Respeitar a servidão identificada à linha de água, bem como garantir a promoção do curso natural do seu leito, sem existência de intervenções que perturbem o normal escoamento;

Tráfego Rodoviário:

- Restringir a circulação de veículos pesados através da limitação de horários e áreas de circulação de veículos pesados de transporte de mercadorias;
- Impor limites de velocidade de circulação rodoviária, desenvolver sistemas automáticos de controlo e educar os condutores através da criação de ações de formação e divulgação e workshop's;
- Adoptar características geométricas homogéneas;
- Evitar declives acentuados;
- Utilizar barreiras acústicas naturais;
- Utilizar pavimentos com características de elevada absorção acústica;
- Introdução de veículos de baixa emissão nos transportes colectivos;
- Melhoria na rede de transportes colectivos;
- Partilha de automóveis;
- Renovação das frotas de táxis e veículos de recolha de RSU's.

Indústria:

- Na reabilitação ou construção de edificado deve ser privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva;
- Silenciadores, atenuadores ou abafadores de máquinas e condutas;
- Melhoria da insonorização do edifício nas paredes, janelas, portas, outras aberturas e no sistema de ventilação;
- Utilização de soluções menos ruidosas, tais como mecanismos e procedimentos.

Relativamente aos critérios de alocação de novas unidades industriais seria aconselhável que se apostasse na implantação de indústrias não poluentes, com alta componente tecnológica, que não fosse grande consumidora de água, bem como que da sua instalação resultassem níveis de impermeabilização das parcelas menores dos que os admitidos no regulamento do plano. A instalação de unidades industriais deverá sempre acautelar o disposto no DL 254/07 (Directiva Seveso II).

Medidas e recomendações de monitorização

Considerando a necessidade de avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da aplicação e execução do PUZIL e como previsto no número 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, segue-se a descrição das medidas de controlo a adoptar, visando uma identificação atempada dos efeitos negativos e a respectiva correcção.

As medidas de controlo a adoptar passam por definir e implementar programas de monitorização, que permitam uma correcta avaliação da evolução dos parâmetros e indicadores ambientais relativos aos diferentes descritores.

Da avaliação dos impactes negativos provocados pela implementação do Puzil e das respectivas medidas de minimização apontadas, justifica-se a definição de programas de monitorização para alguns descritores em particular.

Como referência para o plano de monitorização teve-se em consideração o Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS – Portugal).

O SIDS Portugal é um instrumento para avaliar e relatar a evolução dos níveis de sustentabilidade do país. Visa contribuir para a melhoria da gestão do desempenho ambiental, económico, social e institucional, e para tornar mais eficientes os processos de sistematização e troca de informação sobre ambiente e desenvolvimento sustentável.

Na sequência da prática existente, o SIDS Portugal será gerido pela APA, instituição nacional que tutela a avaliação e comunicação em matéria de ambiente e sustentabilidade. Seguir-se-á um modelo de gestão participativa, articulado com estruturas já existentes na Administração Pública para a execução de objectivos conexos, designadamente a monitorização da ENDS, Estratégia de Lisboa, QREN, PNPT, entre outros.

Atendendo aos objectivos preconizados pelo Plano, e à sua especificidade, a monitorização do mesmo terá em atenção os seguintes indicadores:

- 17 – consumo de água
- 61 – gestão de resíduos
- 98 – qualidade do ar
- 111 – taxa de emprego
- 118 – volume de transportes de passageiros e de mercadorias

A monitorização destes indicadores deverá ser levada a cabo, no mínimo, sempre que se proceda à execução de uma fase de urbanização do plano, conforme previsto no Programa de Execução do Plano.

Oliveira de Azeméis, 22 de Julho de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,



Este Documento Contém a Assinalura Digital Qualificada de:
Ápio Cláudio do Carmo Assunção
Funcionário Nº 579
PRESIDENTE (Ápio Cláudio do Carmo Assunção)
22-07-2009 16:58:08